

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Processo Administrativo Nº 062/2022

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 006/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo das diversas ruas:</p> <p>01ª) Continuação da Rua João Alves de Araújo (Bairro: Josefa Dantas Alecrim);</p> <p>02ª) Continuação da Rua Manoel Benedito Filho (Bairro: Josefa Dantas Alecrim);</p> <p>03ª) Travessa Maria do Socorro Sá (Bairro: Dnocs);</p> <p>04ª) Rua João Araújo Sobrinho (Bairro: Dnocs);</p> <p>05ª) Travessa Maria Ribeiro da Silva (Bairro: Lucrenato Ramalho);</p> <p>06ª) Rua Iracema Gonçalves Cavalcante - Lado esquerdo (Bairro: Lucrenato Ramalho);</p> <p>07ª) Rua Iracema Gonçalves Cavalcante - lado direito, (Bairro: Lucrenato Ramalho);</p> <p>08ª) Rua Joaquim Nogueira de Brito (Bairro: Lucrenato Ramalho);</p> <p>09ª) Rua José Lúcio da Silva (Bairro: Lucrenato Ramalho);</p> <p>10ª) Rua Noemia de Paula Leite (Bairro: Lucrenato Ramalho).</p> <p>Todas localizadas na sede do município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.</p>	30 de maio de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas à proposta de preços do referido certame licitatório.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2. Conta nos altos da proposta da empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI** no CNPJ nº 26.764.981/0001-37, contendo folhas 01 a 19, onde após verificarmos os códigos, as fontes, as unidades, os quantitativos, os valores unitários e totais, cronograma físico-financeiro e composições de custo apresentados nas planilhas:

CONSIDERANDO as planilhas de orçamento apresentada pela empresa não constatamos erros nos códigos, nas fontes, nas unidades, nos quantitativos, nos valores unitários e totais.

CONSIDERANDO a planilha de cronograma apresentada pela empresa não constatamos erros.

CONSIDERANDO a planilha de composições de custos apresentada pela empresa, constatamos os seguintes erros:

OBS.1: Na composição da empresa “COMP-05970722 - SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇO (M²)” falta um item (mostrado a seguir), tal item consta na composição apresentada no projeto do edital da Tomada de Preço 006/2022.

MATERIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO INSUMO	UNIDADE	COEFICIENTE
00004460	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE	m	0,00288600

OBS.2: Na composição da empresa “COMP-30911009 - LIMPEZA FINAL DA OBRA (M²)” foi adicionado um item (mostrado a seguir), tal item não consta na composição apresentada no projeto do edital da Tomada de Preço 006/2022.

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000003 ACIDO CLORIDRICO / ACIDO FLUORATICO, DILUCAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	SINAPI	L	0.03323077	7,45	0.23

Portanto, as composições de serviços apresentadas pela empresa apresentam itens divergentes quando comparados aos itens das composições de serviços apresentadas no projeto do edital da Tomada de Preço 006/2022.

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que FORAM detectados erros nas planilhas apresentadas pela empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI**.

4. Em resposta ao recurso, a equipe técnica de engenharia esclarece que seguiu o edital do processo administrativo nº 062/2022 da tomada de preço nº 006/2022 assim como se deve ser feito e nele não é previsto a correção de erros em composições unitárias de serviços. A equipe esclarece também que não é permitido alterar (acrescentar ou retirar) os itens que compõe as composições próprias exigidas no projeto básico de tal edital e, assim, desconfigurá-las. Portanto, o parecer fica mantido.

5. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que

decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 01 de novembro de 2022.



Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9